

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002094/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053468/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015891/2013-87
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS TARUMA LTDA - ME, CNPJ n. 93.553.576/0001-67, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR PEDRO PAIVA FRAGA ;

CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES CASTELLO LTDA - ME, CNPJ n. 02.413.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR PEDRO PAIVA FRAGA ;

PAIVA FRAGA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME, CNPJ n. 08.414.394/0001-36, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JAIR PEDRO PAIVA FRAGA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SEMANAL

Respeitando o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderá a empresa ultrapassar a duração normal de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, garantido o repouso semanal remunerado de dois dias, independentemente dos feriados. A faculdade outorgada à empresa na

presente cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime compensatório, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá a empresa suprimi-lo sem prévia concordância dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independente da compensação de horário semanal, adotado pelo empregador, poderá a empresa, laborar em horário extraordinário até o máximo legal permitido, ou seja, num limite diário de 10 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada que ultrapassar aquela destinada para a compensação semanal, será considerada como horário extraordinário, o qual deverá ser remunerado com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As horas extraordinárias que excederem a décima diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA
Sócio
CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS TARUMA LTDA - ME

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA
Sócio
CENTRO DE HABILITACAO DE CONDUTORES CASTELLO LTDA - ME

JAIR PEDRO PAIVA FRAGA
Sócio
PAIVA FRAGA CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA - ME

